MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
GABINETE REITORIA

PORTARIA Nº 227 / 2025 - GR (11.01.64)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio De Janeiro-RJ, 02 de setembro de 2025.

Estabelece os procedimentos de acolhimento, denúncia e sanção disciplinar para o enfrentamento ao racismo institucional em suas diferentes formas de manifestação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Lei nº 7.716/1989, a Lei nº 8.069/1990, a Lei nº 13.460/2017, a Lei nº 14.532/2023, a Lei nº 14.811/2024, a Resolução IFRJ/CONSUP nº 113/2023 e o processo eletrônico nº 23270.002695/2024-65, resolve:

Art. 1º. Esta portaria estabelece os procedimentos de combate a atos de racismo, promovendo a erradicação de atos discriminatórios e enfrentando as desigualdades raciais no âmbito do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.
§1º Considera-se “racismo” como a forma sistemática de discriminação que tem a concepção de raça como fundamento e que se manifesta por meio de práticas e ações que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam.
§2º Considera-se “racismo institucional” como as instituições perpetuam desigualdades raciais por meio de políticas e práticas aparentemente neutras, e falham em fornecer um serviço adequado e profissional às pessoas devido à sua raça, etnia ou cor, conforme definição do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
§3º Consideram-se atos discriminatórios como aqueles que têm as concepções de cor, etnia, origem, nacionalidade, religiosidade ou quaisquer outras características usadas para marginalizar ou segregar o indivíduo.

Art. 2º. Para efeitos desta portaria, são considerados atos de racismo toda manifestação que faça distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto, ou resultado, anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em igualdade de condições de direitos humanos e liberdades fundamentais.

Art. 3º. Consideram-se como partícipes dos atos racistas aqueles que participarem ou instigarem, de forma direta ou indireta, a prática de atos racistas ou que reproduzam o racismo institucional no âmbito do IFRJ.

Art. 4º. Entende-se por âmbito do IFRJ qualquer local interno ou externo, seja físico e/ou virtual, onde se realizem atos oficiais da instituição ou protagonizados por membros do corpo discente e de agentes públicos.

Parágrafo único. Entende-se como agente público, os servidores docentes e técnicos-administrativos(as) em educação, terceirizados, estagiários, monitores e contratados no IFRJ na condição de integrante(s) da comunidade escolar.

1. Seção - Das Disposições Gerais

Art 5º. Caberá ao IFRJ promover ações de enfrentamento ao racismo, tais como capacitações e palestras, especialmente ao racismo institucional por meio de suas Pró-reitorias e Diretorias com a colaboração dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI.

Art 6º. O registro de uma manifestação de DENÚNCIA, em todos os *campi,* deverá ser feito para a Ouvidoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, por meio da plataforma **Fala.BR** (https://portal.ifrj.edu.br/reitoria/ouvidoria), devendo conter indícios mínimos de autoria e materialidade:
§1º Por materialidade entende-se o máximo de informações possíveis que devem responder à seguinte pergunta: Alguém presenciou?
§2º Para consubstanciar o processo de denúncia, o denunciante deve enviar informações que podem contribuir para apuração da denúncia, são elas: nomes de pessoas e empresas envolvidas; data ou período em que se deu o fato e se ainda ocorre; se há registros ou documentos que possam comprovar o fato denunciado; se há testemunhas que possam ser procuradas para falar sobre o assunto; e se o denunciante presenciou a situação que está denunciando ou apenas ouviu falar.

Art 7º. Caberá à OUVIDORIA por meio da plataforma Fala.BR receber, examinar preliminarmente e a tramitar manifestações como denúncia, reclamação, elogio, solicitação, ideia e sugestão, em conformidade à Lei 13.460/2017, que estabelece o prazo de até trinta (30) dias, prorrogável de forma justificada por igual período, para encaminhamento ao manifestante da resposta administrativa final.

§1º Cabe ao reitor, aos pró-reitores e aos diretores sistêmicos encaminhar vítima e agressor para o serviço de saúde, incluindo saúde mental e conselho tutelar, como obriga a Lei nº 8.069/1990 sobre qualquer suspeita de violação de direitos de crianças e adolescentes seja comunicada ao órgão.

§2º Cabe ao reitor, aos pró-reitores e aos diretores sistêmicos encaminhar agressores para os devidos trâmites junto à autoridades competentes. Para crimes de racismo, a denúncia deve ser feita na Delegacia Especializada, no Ministério Público ou na Polícia Federal; e para casos de violência física, *bullying* ou *cyberbullying*, deve-se acionar a Delegacia da Criança e do Adolescente (se envolver menores de 18 anos de idade), a Delegacia da Mulher (se for violência de gênero) ou a Polícia Civil.

§3º O reitor, os pró-reitores e/ou os diretores sistêmicos devem encaminhar o caso para as autoridades competentes, conforme a Lei nº 7.716/1989 (Lei de Crimes Raciais) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que determinam que casos de racismo e violência contra menores de 18 anos de idade devem ser obrigatoriamente comunicados a órgãos, como Delegacia Especializada, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art 8º. Os atos praticados pela comunidade externa ao IFRJ serão encaminhados para os órgãos competentes para as devidas apurações e providências.
§1º As denúncias de racismo deverão ser formalizadas por meio da plataforma Fala.BR do IFRJ, para que sejam realizados os encaminhamentos devidos.
§2º O registro das denúncias de racismo deverá ser feito pela Plataforma Fala.br, devendo conter indícios mínimos de autoria e materialidade.
§3º É dever do agente público denunciar, quando tiver ciência, qualquer ato ou prática de racismo que ocorra no âmbito do IFRJ.
§4º As denúncias podem ser feitas por qualquer pessoa que tenha sofrido ou presenciado a situação no IFRJ, independentemente se o fato ocorreu com um agente público ou discente.

Art 9º. A gestão da reitoria (reitor ou pró-reitores) ou do *campus* (Diretor-Geral e Diretor de Ensino), deverá manifestar a ocorrência da suspeita de caso de racismo ou ato discriminatório na instituição, convocando a comunidade acadêmica para reflexão e discussão sobre o caso a fim de buscar soluções e encaminhamentos para o caso ocorrido.

Parágrafo único - A identidade dos atores e atrizes da ocorrência não será revelada.

2. Seção - Fluxo de Encaminhamento dos Procedimentos em caso de Ação Racista ou Discriminatória contra DISCENTES

2.1 Acolhimento aos Discentes Vitimados

Art. 10. Em casos de ação discriminatória e racista ocorridas contra discentes, a Coordenação Técnico Pedagógica - CoTP - em conjunto com a Direção de ensino, conforme Art. 21 da Seção IV do Regulamento de Convivência dos Estudantes do IFRJ, deverá garantir o acolhimento dos estudantes.

§1º Entende-se por acolhimento aos estudantes vítimas de ações racistas:

I - a escuta inicial pela Coordenação Técnico Pedagógica e pela Direção de Ensino do campus.

II - a CoTP ou a direção de ensino ou a comissão disciplinar poderão sugerir acompanhamento psicológico da pessoa vitimada na vida estudantil e, caso necessário, mudança de turma e/ou turno de estudo, com o auxílio técnico da coordenação de tecnologia da informação do *campus* para efetivação da alteração da enturmação no sistema SIGAA;

III - o encaminhamento do caso para a comissão disciplinar constituída para este fim, de acordo com o regulamento de convivência.

Paŕagrafo único. Esta comissão disciplinar deverá conter, necessariamente, um integrante do NEABI.

Art 11. O agente público que presenciar ou for procurado para lidar com um caso de racismo deve acolher o discente, separá-lo do agressor, ouvir o relato e acompanhar as testemunhas envolvidas, se houver, até a CoTP, tomando medidas administrativas e pedagógicas necessárias, encaminhando o caso para à direção de ensino, que o encaminhará para a Direção-Geral. A CoTP deve consultar o adulto que teve o primeiro contato com o episódio ao registrar os fatos. Deverá também:

I - Escutar o relato da vítima e registrar imediatamente a ocorrência.

II - Evitar minimizar a gravidade do fato ou culpabilizar a vítima.

III - Priorizar o suporte à vítima, garantindo que esteja acompanhada por uma testemunha ou pessoa de sua confiança.

IV - Garantir transparência no registro e fornecer uma cópia à vítima, com prazos (até cinco dias úteis) para a devolutiva dos encaminhamentos.

V - Orientar a vítima sobre seus direitos de registrar um boletim de ocorrência, conforme as Leis 7.716/89 e 14.532/23.

VI - Apresentar um plano pedagógico elaborado em conjunto com a participação do NEABI.

2.2 Denúncia de Racismo Contra Discentes

Art. 12. Os responsáveis que acolheram a vítima de racismo devem orientar a vítima a formalizar sua denúncia para a Ouvidoria por meio da plataforma Fala.BR e informar os supostos praticantes do ato de racismo quanto aos fluxos de apuração e processamento. Os responsáveis pelo acolhimento devem também orientar o envio de comprovação mínima dos supostos atos ilegais.

§1º As denúncias de racismo ocorridas entre o corpo discente deverão ser formalizadas junto a coordenação técnico pedagógica do *campus*, a direção de ensino, e a diretoria-geral do *campus* para que sejam realizados os encaminhamentos devidos.

I- Em caso de estudantes menores de 18 anos de idade, convocar a presença de responsáveis legais pelo discente.

II - Em caso de estudantes maiores de 18 anos de idade, o setor responsável pelo acolhimento deve conversar com esses discentes sobre os procedimentos administrativos.

§2º A atuação institucional será obrigatória, deixando claro que o *campus* deve agir independentemente da decisão da vítima, especialmente no caso de estudantes menores de 18 anos de idade.

§3º Entende-se por pessoa vitimada, tanto os estudantes quanto os agentes públicos.

§4º Em casos ocorridos entre estudantes menores, a autoridade máxima do setor deverá notificar, primeiramente os responsáveis legais do estudante, para depois acionar o conselho disciplinar. E posteriormente o conselho tutelar.

§5º Nos casos, em que a vítima e seus responsáveis legais, no caso de estudantes menores de 18 anos de idade, se recusar a levar o caso para autoridades superiores a autoridade promoverá os trâmites administrativos pertinentes.

§6º A gestão da reitoria (reitor ou pró-reitores) ou do campus (diretor-Geral e diretor de ensino) deve encaminhar o caso para instâncias competentes, conforme a Lei nº 7.716/1989, independente da decisão da vítima ou de seus responsáveis legais. O mesmo se aplica a casos de *bullying* e *cyberbullying*, que, conforme a Lei nº 14.811/2024, exigem que a instituição adote medidas ativas de repressão e encaminhamento.

2.3 Denúncia de Ação Racista Causada por Discentes
Art. 13. Quando a vítima for discente e o agressor for outro discente:

a. Escutar atentamente e acolher a pessoa ofendida.

b. Registrar a ocorrência em registro de acompanhamento do estudante.

c. Convocar os responsáveis da vítima, se for menor de 18 anos de idade.

d. Informar sobre as medidas a serem tomadas em relação à vítima e ao agressor.

2.4 Sanção Disciplinar para Discentes
Art. 14. As sanções disciplinares e pedagógicas a serem aplicadas ao corpo discente de educação básica, graduação e pós-graduação, que praticarem atos discriminatórios e racistas são específicas e devem ser aplicadas como faltas graves considerando o regulamento de convivência dos estudantes do IFRJ, a Lei nº 7.716/1989 e a Lei nº 14.811/2024. Em caso de discentes menores de 18 anos de idade, por meio de comunicado ao conselho tutelar e, no caso de discentes maiores de 18 anos de idade, com a presença de autoridades policiais.

Art. 15. As sanções disciplinares aplicadas ao estudante com registro de acompanhamento do estudante poderão reiterar as medidas aplicáveis do regulamento de convivências dos estudantes do IFRJ.

Art. 16. Caberá ainda à comissão disciplinar com o integrante do NEABI do *campus* definir se a gravidade da falta cometida pelo estudante menor de idade deve ser comunicada ao conselho tutelar e, no caso de maiores de 18 anos, às autoridades competentes, conforme prescrito no regulamento de convivência dos estudantes do IFRJ.

3. Seção - Fluxo de encaminhamento dos procedimentos em caso de ação racista ou discriminatória contra AGENTES PÚBLICOS

3.1 Acolhimento aos agentes públicos vitimados
Art. 17. Em casos de ação discriminatória e racista ocorridas contra agentes públicos, a Coordenação de Gestão de Pessoas- CoGPS - nos *campi* ou a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP - na reitoria, em conjunto com a Direção-Geral do *campus* e o Setor de saúde (Sersa) nos campi ou na Coordenação-geral da Saúde do Trabalhador - CST - na reitoria deverá garantir o acolhimento do agente público.

§1º Entende-se por acolhimento ao agente público vítima de ações racistas:

I - atendimento psicossocial e orientação à vítima em frente aos fluxos administrativos diante do caso, garantindo o sigilo;

II - se necessário, acolhimento pela Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador (CST);

III - se necessário, remoção de campus de acordo com fluxo específico;

IV - direito ao afastamento temporário para tratamento de saúde, conforme Lei nº 8.112/1990;

V - acompanhamento da pessoa vitimada na vida laboral.

§2º As denúncias de racismo ocorridas com os agentes públicos deverão ser formalizadas junto à chefia imediata, à diretoria-geral do *campus* ou a Diretoria de gestão de pessoas na reitoria para que sejam realizados os encaminhamentos devidos.

§3º Deve haver clareza de que casos de racismo devem ser encaminhados para as autoridades policiais e/ou órgãos competentes, além de serem tratados internamente pela instituição.

§4º A atuação institucional é obrigatória, deixando claro que o campus deve agir independentemente da decisão da vítima, especialmente no caso de estudantes menores de 18 anos de idade.

3.2 Denúncia de racismo contra agentes públicos

Art. 18. Quando a vítima de injúria racial for agente público e o ofensor for discente menor de 18 anos de idade:

a. Realizar escuta atenta e acolhedora da pessoa ofendida.

b. Registrar a ocorrência em registro de acompanhamento do estudante.

c. Convocar os responsáveis pelos estudantes envolvidos.

d. Informar aos responsáveis do ofensor sobre as medidas a serem tomadas.

e. Decidir, em conjunto com a Comissão Disciplinar, medidas aplicáveis compatíveis com a gravidade do caso.

f. Providenciar a transferência do estudante agressor, se necessário, e garantir que o campus de destino conclua a aplicação da medida aplicável com vistas à reparação.

Art. 19. Quando a vítima for agente público e o agressor for outro agente público:

a. Registrar imediatamente a ocorrência e realizar uma escuta cuidadosa e acolhedora da vítima.

b. Em casos de violência física, grave ameaça ou dano, cabe à direção-geral do campus ou à diretoria de gestão de pessoas registrar notícia-crime junto à delegacia ou ao Ministério Público.

c. Aplicar sanções disciplinares ao agressor, que podem incluir advertência, suspensão ou exoneração, no caso se o agressor for agente público, dependendo da gravidade do dano.

3.3 Denúncia de ação racista causada por agentes públicos

Art. 20. Na situação de suspeita de crimes de racismo praticado por servidores(as) docentes ou técnico-administrativos(as) em educação efetivos ou de caráter temporário, a denúncia deve ser feita em delegacia especializada, ao Ministério Público ou à Polícia Federal, tendo como referência as Leis 7.716/1989 e a Lei nº 14.811/2024.

Art. 21. Em caso de suspeita de racismo entre agente públicos, caberá à chefia imediata orientar ao agente público vitimado realizar a denúncia por meio da plataforma Fala.BR

Art. 22. Quando a vítima for discente e o agressor for agente público:

a. Escutar atentamente e acolher a pessoa ofendida.

b. Registrar a ocorrência em registro de acompanhamento do estudante.

c. Convocar os responsáveis pela vítima, se for menor de 18 anos de idade.

d. Informar sobre as medidas a serem tomadas em relação à vítima e ao agressor.

e. Aplicar medidas disciplinares de responsabilização ao agressor, que podem incluir advertência, suspensão ou exoneração, em caso de servidor público.

f. Em casos de violência física, grave ameaça ou dano psicológico, cabe à gestão escolar registrar notícia-crime junto à delegacia ou ao Ministério Público.

4. Seção - Disposições finais

Art. 23. As sanções só serão aplicadas após a conclusão de processos administrativos e disciplinares de acordo com o prescrito na legislação, bem como nos códigos disciplinares e de ética que regem a vida acadêmica e funcional do IFRJ.

Parágrafo único. Sendo aplicadas após 30 a 60 dias da advertência.

Art. 24. A aplicação de sanções disciplinares, administrativas e pedagógicas previstas nesta Portaria não exclui a responsabilização civil ou penal do(a) infrator(a) pelo cometimento do crime de racismo ou injúria racial.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria-Geral do *campus,* pela Pró-reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - PROEN, pela Diretoria de Diversidade e Ações Afirmativas da Pró-reitoria de Extensão - DIDAA/PROEX, e pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-reitoria de

Desenvolvimento Institucional e Valorização de Pessoas do Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - DGP/PRODIN.

Art. 26. Esta Portaria deverá ser amplamente divulgada à comunidade.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 23/09/2025 16:04)
RAFAEL BARRETO ALMADA
REITOR

Processo Associado: 23270.002695/2024-65

Visualize o documento original em **https://sipac.ifrj.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **227**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/09/2025** e o código de verificação: **4a0e8b96b5**